



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

ARAUÁ DA COMARCA DE ARAUÁ
Rua Joaquim C. Nascimento, Bairro Centro, Arauá/SE, CEP 49220000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201989001055 Distribuição: 03/09/2019
Número Único: 0001054-52.2019.8.25.0005 Competência: Arauá
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: GEMISON SOUZA SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: ARAUA - Estado: SE - CEP: 49220000

Advogado: JAILTON NASCIMENTO SANTOS 5616/SE

Requerido: SEGUROADORA LIDER

Endereço: Avenida Ivo do Prado

Complemento:

Bairro: São José

Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49015070



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ARAUÁ DA COMARCA DE ARAUÁ
Rua Joaquim C. Nascimento, Bairro Centro, Arauá/SE, CEP 49220000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ARAUÁ DA COMARCA DE ARAUÁ
Rua Joaquim C. Nascimento, Bairro Centro, Arauá/SE, CEP 49220000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201989001055

DATA:

03/09/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201989001055, referente ao protocolo nº 20190902123101542, do dia 02/09/2019, às 12h31min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAUÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE**

GEMISON SOUZA SANTOS, nascido em 11/11/1989, brasileiro, solteiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade sob n.º 54.253.531-2 2ª via, SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.º 054.552.905-09, residente e domiciliado à Rua Prof. Maria de Lourdes Conceição, n.º 1541, CEP: 49220-000, Município de Arauá/SE, sem endereço eletrônico, com este telefone para contato (79) 99864-2525, filho do Sr. Genivaldo Santos da Silva e da Sra. Josefa Maria da Conceição Souza, por seu bastante procurador, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato em anexo, com escritório inserto no rodapé desta, onde recebe atos processuais afins, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil e demais legislações pertinentes à espécie propor a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Em desfavor de Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Avenida Ivo do Prado, 904, bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-070, telefone: (79) 4009-7400, pelas razões que passa a expor:

**PRELIMINARMENTE
DAS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA**

Nos termos do Artigo 98 e ss. do Código de Processo Civil, o Autor declara, por documentos anexos, para os fins de direito e sob as penas da lei, ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo como arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais, sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer as benesses da justiça gratuita, bem como lhe seja dispensado eventuais honorários sucumbenciais.

DOS FATOS



Excelência, o litígio ora em questão pauta-se no pagamento a menor pela parte ré ao autor, de modo que ele recebeu apenas 35% do valor tabelado para indenização por Invalidez permanente, que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Tal assertiva, decerto, haverá de ser constatada inquestionavelmente à medida do impulso oficial deste litígio, mais especificamente quando for realizada a perícia médica. Entretanto, com o fim de corroborar o início de prova material, e não menos diferente a verossimilhança entre os fatos alegados, convém expor estas provas materiais, a saber:

- I. Avaliação médica:** a qual constata que o autor sofreu Traumatismo cranioencefálico (TCE) e fratura de costelas. Datado em 02/08/2018;
- II. Relatório médico:** pelo qual nota-se o autor sem condições para retornar ao trabalho por 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência do acidente automobilístico, ocorrido em 14/07/2018, que causou-lhe Traumatismo intracraniano, classificado como CID 10 S06, além de Gliose frontal bilateral. Datado em 23/04/2019;
- III. Tomografia do crânio sem contraste:** através da qual o autor sofreu encefalomácea/gliose nas regiões marginais dos giros retos e lobos frontais bilaterais provavelmente secundário à área de contusão cerebral por evento traumático prévio. O que, com efeito, revela a gravidade das lesões que ele ainda sofre. Datada em 03/04/2019;
- IV. Receptuário médico:** por meio do qual vê-se o autor sofreu de quadro neurológico sugestivo de lesão axonal difusa, com hemiparesia IV à direita, GCS 14 (4+4+6), e, por conseguinte, encontrava-se incapaz de retornar ao labor de origem. Datado em 01/08/2018;
- V. Receptuário médico:** o qual relata que o autor realizou atendimento fisioterápico, e apresentou diagnóstico funcional de limitação do hemicorpo (D), o que, consequentemente impactou nas suas atividades;
- VI. Relatório médico:** cujo qual assevera que, após realizado TC de crânio, o autor sofreu contusões parenquimatosas em lobos frontais e edema cerebral associado, enquanto que



o TC de tórax atestou fratura de 5, 6, 7, 8 e 9 arcos costais à direita e 8, 9 à esquerda. Constatou, também, presença de contusão pulmonar direita pequena com hematoma pelo mecanismo do trauma. Datado em 27/07/2018;

VII. *Receituário médico:* em cujo verifica-se que o autor permaneceu internado no ínterim de 16/07/2018 a 27/07/2018, em virtude de trauma automobilístico já relatado;

VIII. *Atestado médico:* segundo o qual o autor necessitava de afastamento de suas atividades de trabalho, a contar do dia 16/07/2018, em função das enfermidades advindas de seu acidente. Datado em 27/07/2018;

IX. *Registros de ocorrência de acidente de trânsito e fotográfico, e outros:* os quais comprovam que o autor sofreu acidente automobilístico no dia 14/07/2018.

Posto isto, vê-se que a decisão do valor indenizatório atribuído pela ré em 35% foi desproporcional às lesões que o autor sofreu, o que, por si só, vai de encontro à sua dignidade humana.

Visto que o acidente ocorreu após a entrada em vigor da medida provisória de n.º 340/06, particularmente em 26/12/2006, a qual foi transformada posteriormente em lei, em 31/05/2007, há que se aplicar à espécie a fixação de indenização em caso de Invalidez permanente no limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Tendo em vista que o autor já recebeu de forma administrativa o valor de R\$ 4.725,00, cabe ao autor o direito de receber a diferença no valor de 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco).

Em decorrência disso, alternativa não restou a Autora, senão buscar amparo do Poder Judiciário, para que este, assim, lhe conceda o bem da vida tutelado.

DO DIREITO

O referido valor deverá ser corrigido monetariamente a partir do evento danoso (14.07.2018). Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:



“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É inviável o conhecimento de alegada violação a dispositivos constitucionais por se tratar de matéria reservada à análise do Supremo Tribunal Federal. 2. A correção monetária da indenização decorrente do seguro DPVAT (artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74 com a redação dada pela Lei 11.482/2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), consoante orientação jurisprudencial desta Corte, deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula 43/STJ. Entendimento sedimentado pelo rito do art. 543-C do CPC. 3. Agravo regimental parcialmente conhecido, e, nessa parte, desprovido.(STJ – Ag Rg no REsp:1470320 SC 2014/0180911-2, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 22/09/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe29/09/2015)”.

No que diz respeito ao juros de mora, estes fluem a partir da citação, conforme estabelece a súmula 426 do STJ.

O artigo 3º, da Lei nº 6.174/74, assim disciplina:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas”

O **DPVAT**, portanto, é o **Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não**, criado pela **Lei nº 6.194/74**, alterada pelas **Leis números 8.441/92 e 11.482/07** e pela **Medida Provisória nº 451/08**, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Antes de adentrar no cerne da questão, impende destacar que o **Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)** é o **órgão normativo das atividades securitícias** do País, sendo criado pelo **Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966**, diploma que institucionalizou, também, o Sistema Nacional de Seguros Privados, do qual o citado Colegiado é o órgão de cúpula.



O **CNSP** tem como atribuições: fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados; regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como a aplicação das penalidades previstas; fixar as características gerais dos contratos de seguros, previdência privada aberta e capitalização, dentre outras.

Ora, observo que o sinistro ocorreu em **14.07.2018**, quando ainda vigente a **Lei nº 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei nº 11.482/2007 e Medida Provisória nº 451/2008**.

A edição da **Medida Provisória nº 451, em 15 de dezembro de 2008**, dentre outras disposições, alterou o texto dos **artigos 3º e 5º da Lei nº 6.194/1974**, bem como anexou tabela à lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

A Medida Provisória procurou colocar um ponto final nesta controvérsia, estabelecendo com a redação do **artigo 3º, da Lei nº 6.194/74**, novos critérios para pagamento do Seguro **DPVAT**, **prevendo graus diferenciados de invalidez permanente**, classificando-a em total ou parcial, esta última sub-dividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária.

Desse modo, nos sinistros cobertos pelo seguro **DPVAT** verificados **antes da edição da MP nº 451**, publicada em 16 de dezembro e retificada em 22 de dezembro de 2008, **devem ser aplicadas** às Resoluções, Portarias e Circulares baixadas pelo **CNSP**, eis que há na legislação em apreço (**Lei nº 6.194/74**) a previsão de que, *in verbis*:

“Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei.”

No caso dos autos, como o acidente ocorreu em **30.04.2012**, será aplicada a **Lei nº 6.194/74 com as alterações trazidas pela MP nº 451/2008**.

Importante destacar, ainda, que não pode acontecer é o **CNSP regulamentar contrariamente ao disposto na Lei federal**.



O legislador ordinário deixou uma lacuna na lei, devendo existir uma norma regulamentadora para integrá-la e, ainda, especificou que caberia ao **CNSP** a função de regulamentá-la.

Contrariando o entendimento anteriormente defendido, observo que como bem ressaltou o Ministro Aldir Passarinho Júnior em sua **Decisão Monocrática, Ag nº 1085419**, publicada em **06.02.2009**, *in verbis*:

“(...) A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral.

A Medida Provisória n.º 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, corrobora o entendimento de que deve ser aferido o grau de invalidez, haja vista a manutenção do termo até R\$ 13.500,00, em substituição à expressão até 40 salários mínimos. Razão pela qual o grau de invalidez permanente deve ser considerado para efeito de indenização, limitado a 40 vezes o maior salário mínimo vigente no País, consoante a dicção da lei anterior, e, agora, a R\$ 13.500,00. O artigo 12 da Lei 6.194/64 refere que o Conselho Nacional de Seguros Privados está autorizado a expedir normas disciplinadoras e tarifas, por certo, junto a organismos vinculados a companhias seguradoras” (...)

A jurisprudência pátria assim se manifesta no sentido de haver a mencionada graduação legal. Veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74. A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória n.º 451/2008, posteriormente convertida na Lei n.º 11.945/2009. Súmula 474 do STJ. Necessidade de graduação da invalidez, independentemente da data do sinistro. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial. 2. Correção monetária. Atualização monetária desde a data do pagamento parcial. 3. Honorários advocatícios. Verba mantida em 15% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º, do CPC. **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.** (Apelação Cível N° 70057017444, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relatora: Isabel Dias Almeida, julgado em 17.11.2013).



APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE INVALIDEZ. SÚMULA N. 474 DO STJ. SALÁRIO MÍNIMO. PRELIMINAR SUSCITADA REJEITADA. Da desnecessidade de inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo da demanda 1.A seguradora demandada é parte legítima para figurar no pólo passivo, uma vez que tem o dever jurídico de responder pelo pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT, pois há consórcio de seguradoras que gerencia a distribuição dos fundos destinados ao pagamento do referido seguro. Mérito do recurso em exame 2. O grau de invalidez define o valor a ser pago ao beneficiário desta obrigação legal, nos termos da Súmula n. 474 do Superior Tribunal de Justiça a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Assim, aplica-se a proporcionalidade na indenização para o caso de invalidez permanente ao grau desta, no seguro DPVAT, independente da época na qual ocorreu o sinistro. 3.Dessa forma, a parte postulante tem direito a indenização do seguro obrigatório DPVAT no montante de 40 salários mínimos se comprovar a ocorrência de invalidez total e permanente. 4.No entanto, o Perito nomeado pela culta Magistrada de primeiro grau concluiu pela ocorrência de invalidez no montante de 20% de 25% do valor indenizatório, se seja, 2 (dois) salários mínimos. 5.Assim, como a seguradora efetuou o pagamento indenizatório em valor superior ao precitado, a improcedência do pedido de complementação é à medida que se impõe, pois não houve lesão que importasse em proporção maior do que a indenização satisfeita. Rejeitada a preliminar e, no mérito, dado provimento ao apelo. (Apelação Cível N° 70056012941, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, julgado em 30.10.2013).

Nesse mesmo norte, corrobora este entendimento o **STJ**:

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ENUNCIADO N° 83 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. A c. Corte de origem dirimiu, fundamentadamente, as matérias que lhe foram submetidas, motivo pelo qual o acórdão recorrido não padece de omissão, contradição ou obscuridade. Não se vislumbra, portanto, a afronta ao art. 535 do Código de Processo Civil.

2. A fixação da indenização a partir do grau de invalidez encontra-se em conformidade com o entendimento pacificado nesta eg.Corte de Justiça no sentido de que "é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial" (REsp 1.101.572/RS, 3^a Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010).

3. **Agrado regimental a que se nega provimento.”** (AgRg no Ag 1355341/MT, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17.11.2011, DJe 01.02.2012).



Pondero, entretanto, que o tema não se encontra pacificado nos Tribunais de Justiça, sendo certo que muitos deles entendem não haver distinção quanto ao grau de invalidez permanente, devendo, desta feita, ser pago a integralidade da previsão legal da indenização.

Ocorre que verifico não haver sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de **DPVAT**, se este seguro (relativo à invalidez permanente) houvesse, sempre de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez.

Ademais, o **Superior Tribunal de Justiça** editou a **Súmula 474** que diz:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

DA PRESCRIÇÃO

Quando questionada a diferença do valor que deve ser pago entre aquilo que é devido, constata-se que se trata de ação de cobrança de caráter pessoal, devendo ser observado o prazo prescricional relativo a ações desta natureza, prevista no art. 205 do Código Civil.

Sustentando este entendimento, confira-se a jurisprudência:

"SEGURO. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. Depois de a seguradora ter reconhecido a sua obrigação e pago a indenização, a ação de cobrança do complemento da indenização prescreve no prazo longo dos direitos pessoais. Recurso não conhecido." (STJ - RESP 453221 - MG - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 08.09.2003 - p. 336).

Assim, tendo em vista que o evento danoso ocorreu em 14/07/2018, não há falar em prescrição.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:



- a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o autor não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal cc o art. 98 e seguintes do CPC;
- b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação à parte ré, nos termos do CPC, para nela comparecer, e, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- a) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, ***com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial***, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançar, assim, a almejada justiça;
- b) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, ***for decretada a revelia da Seguradora requerida***, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, ***condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo***, pois não pode o Estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora; também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);
- c) Que julgue a presente ação ***TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito à indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA*** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);



- d) A condenação da requerida ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios;
- e) Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora **ultrapasse a metade** do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00. Portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do **parágrafo 3º** do art. 20 do CPC na condenação dos honorários;
- f) Porém, caso o valor a ser indenizado à parte autora, **não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável**, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

Protesta provar o alegado por todos os tipos de provas admitidas em direito, em especial a prova documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal da Autora, na pessoa de seu representante legal.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 8.775** (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos,
p. e aguardam deferimento.

Arauá/SE, segunda-feira, 26 de agosto de 2019.

***Jailton Nascimento Santos
Advogado OAB/SE nº 5616***

***Anthony Natan Batista Oliveira
CPF: 077.252.405-00
Acadêmico do curso de Direito***



Instrumento de Mandato

OUTORGANTE: GEMISON SOUZA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 54.253.531-2, SSP/SE, e inscrito no CPF sob nº 054.552.905-09, residente e domiciliado na Rua Professora Maria de Lourdes Conceição, nº 1541, Centro, CEP: 49.220-000, com telefone para contato sob nº (79) 99864-2525.

OUTORGADO(s): *Jailton Nascimento Santos*, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 5.616, CPF: 378.361.025-72, RG: 827.264/SSP/SE, com escritório profissional situado à Rua João Nascimento Costa, nº 234, centro, Cidade de Arauá/SE, CEP: 49.220.000, E-mail: jailton.araua@bol.com.br, Contato telefônico: (79) 99840-7089, onde recebe atos processuais afins, conforme art. 287, do CPC.

DO OBJETO

Por este Instrumento Particular de Mandato e na melhor forma de direito, o **Outorgante/Cliente** nomeia e constitui seu bastante procurador o Advogado/Outorgado supra mencionado, conferindo-lhe desde já amplos e irrestritos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento do presente, bem como para o foro em geral, com os poderes das Cláusulas “ad judicia”, “extra judicia” e “ad negotia”, conforme estabelecido no artigo 105 do Digesto de Processo Civil, para: fazer acordo, substabelecer, receber intimações, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais, além de praticar todos os atos estipulados no artigo 7º da Lei nº 8.906/94, bem como, agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente Instrumento de Mandato, oneroso e contratual, **especialmente para promover Ação contra Seguradora Lider (DPVAT)**, podendo ainda substabelecer o presente, com ou sem reservas de iguais poderes, se assim lhe convier, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

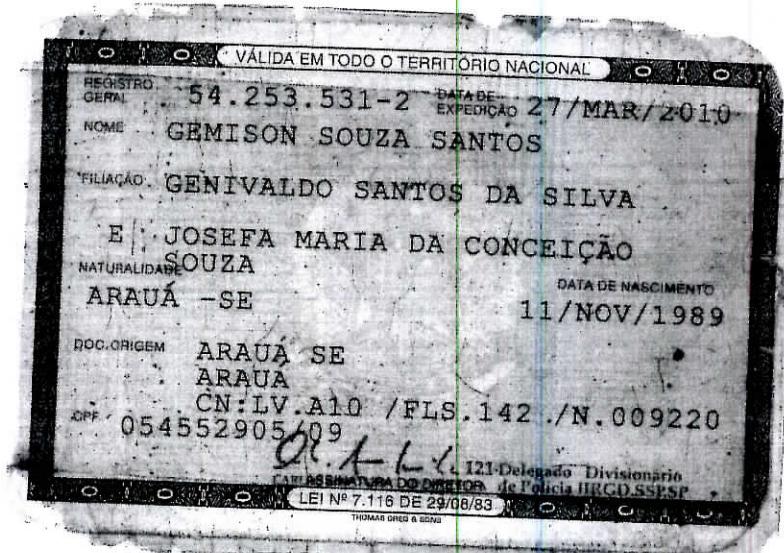
Da cláusula específica – o Outorgante autoriza especificamente ao Outorgado, a prática dos seguintes atos: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência.

Arauá/SE, 11 de julho de 2019.

Gemison Souza
Outorgante/Cliente

Rua: João Nascimento Costa, 234 - CEP: 49.220-000 - Arauá - Sergipe
jailtonnascimento.advogado@gmail.com - jailton.araua@bol.com.br
Fones: (79) 99956-7202/99920-9539/99840-7089.





Número: 00000000000000000000000000000000		CPF: ***.***.***-**				
GENIVALDO SANTOS DA SILVA						
Endereço: RUA PROF MARIA DE LOURDES CONCEICAO, 1541, ARAUA, 49220-000						
Grupo de Consumo / Leitura	Data da Leitura	Hidrômetro				
401006/00318	01/11/2018	A14C002054				
1.00 Anterior 3438 1.00 Atual 3456 Consumo Faturado (m³) 18 Média de consumo (m³) 13 Data Recadastrada da Leitura Data da Leit. Anterior 02/10/18 Data de Consumo 30 Data da Leit. (mês) 0.43 Data para prox. Leit. 01/12/18						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
Serviços		Valor				
ÁQUA		99,40				
ESGOTO		0,00				
040 PARCELAMENTO DE CONTAS		22,74				
043 PARCEL. ACRES. IMPONT.		0,78				
044 JUROS SOBRE PARCELAMENTO		5,12				
045 PARCELAMENTO CURTO PRAZO		0,18				
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE		3,60				
091 JUROS DE MORA		0,95				
Mês Referência:	VENCIMENTO: 13/11/2018	TOTAL A PAGAR: 132,77				
OUTUBRO ROSA: TODOS JUNTOS NA LUTA CONTRA O CANCER DE MAMA!						
A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 81, § 1º, da Lei nº 27.565/2010.						
CANais DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciacentral						
Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º Inciso I)						
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
N. Mínimo de Amostras Exigidas	15	10	15		15	
N. de Amostras Analisadas	35	35	35		35	35
Percentual de Amostras com Conformidade com Padrão	33	27	34		35	35
* Controle: Vide Anexo I * Padrão: Vide Anexo II * Percentual: Vide Anexo III						
Favor Autenticar no Verso						

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190057900

Vítima: GEMISON SOUZA SANTOS

Data do Acidente: 14/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), GEMISON SOUZA SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com comprometimento de função vital ou autonômica 100%	
Graduação: Em grau leve 25%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 100%) 25,00%	
Valor a indenizar: 25,00% x 13.500,00 =	R\$ 3.375,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas torácicas, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%	
Graduação: Em grau residual 10%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%	
Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 =	R\$ 1.350,00

Recebedor: GEMISON SOUZA SANTOS

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000004907

Conta: 0000016065-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

AVALIAÇÃO MÉDICA

PACIENTE: Gemison de Souza Santo

DN: 11/11/89

IDADE: 28 N° SAD 105807

EVOLUÇÃO E DEGRADAS DA ENFERMIDADE ATUAL
Paciente vítima de acidente automobilístico há cerca de 18 dias d/TCE e paciente de costela d/trauma menor conserva dor. Boa aceitação de alimentos V.O.

MEDICAMENTOS EM USO E PÓS-POLOGIA

Rizuidina 1mg a noite
Paracetamol 4000mg s/n
Naftadol 50mg s/n

ANTECEDENTES PESSOAIS

Nega HAS, DM, VPRC, nega alergias, medicamentos, drogas. Estilo de vida social.

ANTECEDENTES FAMILIARES

P.A: 120x80 F.C: 71 F.R: 19 T: SATO2 976 DEXTRO: 17

encontro paciente em teto comum em regular condicão de higiene acompanhado por familiares
grado hidratado, eutônico, aibut s/ edema pulso +
pulso emagrecido
MV + bilais s/AA
S.R.N + em a/ s/ copid
Abdome nacente
Aumento de I.P.P.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

CONDUTA MÉDICA
Suspeito rizuidona e paracetamol
naftadol 50mg s/n.
V.O. exclusiva - obstrução mal
altera glicemina nega

DATA: 02/08/18

Fernanda Lúcia Donati
MÉDICA
CRM 105.277

Ass. e Carimbo do Médico (a)

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

DATA	Nome: Gremison Souza Santo	MV/RH: 305 807
20/07	88:00 - fonoaudiologia -	
2018	Pct. conciente, pône contacterante, confuso, agitado, SNE, a.a, qualidades vocal baixa, disartria. Posicionamento fônico no seio - pct. não consegue controlar tronco e controle cervical. Apneia provocada de salivação clínico pano disfagia - pct. consegue definir seu humor p/ paciente. Pano higide pct. consegue episódio de tussi. Dito sobre usos do ofício do trabalho. Dito também sobre inchaço bruto VO - 1x ao dia - 20 caheres de salto p/ sotaço homogêneo. Dito higide oral, possuir adequado pano infusão do sôcrito. acompanhado	
31/07	80:30 - fonoaudiologia -	Thais Fonseca Fonoaudióloga CRFa 2-17132
2018	Pct. os seios, dormindo - não consegue os estímulos - insiste no fone fones. Dito não realizar ofício VO - exato manter SNE exigiosa - rotina aqueduto	Thais Fonseca Fonoaudióloga CRFa 2-17132
31/07/18	Nutrição	
10:55	OB=26,50cm part= 29,50cm Hs= 80,50cm Paciente recobrando 1800ml de diálito oral Trophic 3.s. (400ml 5x1dia). Conselho: Alimento aparte calórico para acomodar aadia (500ml 5x1dia), oriento soro lactato e epóxide e higienização das bocalas.	
31/07/18	Visita Fisioterapia -	Paula Bueno Fisioterapeuta CREFITO: 130395
11/11	FC 130x10 FC90 80/0x991 AP. M+ S/PA. Pausa durante a ofendimeta. Reverte em outro momento p/ ofendimeta. Ocupa decubito 45° p/ odontostimulac de dts. Sinais e sintomas de monoespiração acompanhado - Paula	

Evolução Multidisciplinar

DATA	Nome: Gennison Souza, família 02/08/18 *EVOLUÇÃO PsICOLOGIA*	MV/RH: 405 807
	Atendimento à paciente e à família. Família reconhece melhora desde alta despitosa. A apresentam boa organização e adaptação para demandas de cuidado.	6.10.13. Luzia Harger Barbosa Psicóloga CRP 06/144098
02/08/18	#Terapia Ocupacional#	
	Em atendimento avaleado que os familiares encontram-se bem adaptados aos cuidados. Paciente está inserido nas atividades e na rotina da casa. Gennison aponta o cognitivo premiado e mantém-se responável. Em atendimento já realizou trinco de alimentação em conjunto com a fonoaudióloga Bianca. Familiares sentem-se a estimulados a alimentar-nos de forma independente com uso de MSD com auxílio de supervisão e controle da quantidade de alimento.	
02/08/18	** Fonoaudiólogo **	 Luma Prestridge Terapeuta Ocupacional CREFI TO-3 / 18438-TO
	Encontro paciente deitado na cama, consciente, orientado, responde a comando, comunicativo (vez nova-se- mosse e com louderes reduzidos), A.A. sem desconforto respi- ratório e SNE desrespeitado. Familiares referem que paciente está com boa aceitação da dieta passada por 10/10 colheres). Realiza avaliação da deglutição com alimentos de consistência passar (mamão) e líquidos. Para consistência passar paciente apresenta deglutição funeral tempo de trânsito mal adequado, surtos urinários e qualidade vocal sem alterações e ausência de surtos de	

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

DATA	Nome: Afonso Souza Santos Broncoartrite. Para elemento líquido parente com múltiplos degenerações (2x), seguido de purgaria e tene. - Orienta oferta regular por VO. - Mantenha SNE + oferta VO de elementos parenter (45 a 200 calorias fracionadas) e líquidos (200ml) de forma lenta e fracionadas. - Caso ocorra rebaixamento do NC, pausa oferta VO. Seguiremos acompanhando.	MV/RH: 205807
		Bianca de Souza Philippe Fonoaudióloga Data 2/08/18
03/08/18	PA 120x90 FC 71 FR 29 Sat 97% DX 117 Cliente acordado, ditado em coma comum, responsável, evacuação ausente a 8 dias, sem L-PP, no momento Dra. Fernanda mantém cliente VO.	
04/08/18	# NUTRIÇÃO # 11:30 Paciente sem banda para alimentação, com dieta VO exclusiva. Paciente nega dificuldade para se alimentar e refere fracionamento de dia alimentar em 5-6x1 dia - consistência referida: branca. Cuidadora relata que paciente não tem apresentado tasse engorgos após consumir água. CD: oriente dieta branca e consumo alimentar em pequenos volumes, mantendo o fracionamento alimentar; orienta suplemento alimentar 2x1 dia	
04/08/18	Serviço Social 11:40 hrs Realizo acolhimento ao paciente e familiar/ cuidadora Clezia. Oriento agendamento perícia INSS - 135, benefício DPVAT. Relato indagações e organização familiar para apoio no tratamento ao paciente	Mádella de Almeida Nutricionista CRN 41991

Evolução Multidisciplinar

DATA	Nome:	MV/RH:
09/08/18	Gemirian de Souza Soárez *Evolução Psicobiológica*	105807
	Aprendimento do paciente e da família. Foi referido sobre reações emocionais do paciente mediante prolongamentos do tratamento, gerando ansiedade para recuperação. Refletiu sobre questões relacionadas à organização familiar para seguimento e aderência aos cuidados.	10.11.12. Luzia Harger Barbosa Psicóloga CRP 06/144098
09/08/18	#Terapia Ocupacional#	
	Feita revaliações e reforços das orientações para continuidade dos estímulos motores para manutenção dos arcos de movimento e p/ pacientes de agraves. Considerado sobre importância da aderência ao processo de recuperação para melhora do desempenho das atividades diárias. Sem outras demandas. Encerrado acompanhamento.	
09/08/18	*Fonoaudiologia*	
18:33	Encontro paciente sentado na cadeira de TV, conversante, sentado, respirava e comendo, comunicativo (água na boca), A.A e sem desconforto respiratório, sem SNE. Foi informado que pote era só alimentando de todos os consistências de alimentos, (sólido / líquido / pastoso) e perto da ultima (fogata) dia, visita da Fonoaudiologia (02/08/18). Acompanhante (puma) informou que quando pote socou SNE, informou da equipe de SAO, juntou com mísseis - esponja, não rolou rolos - isolaram degriftado do pote com pastoso e líquido, permitindo que pote se alimente por VO. Acomodo no gote de pote de alimentos líquidos e dentro de degriftado fumando. Deu orientações para fa-	Luma Prestridge Terapeuta Ocupacional CRF-SP 17-3 / 18438-TO

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR



Consultas - Exames - Laboratório

Atendimento 173657
Nome GEMISON SOUZA SANTOS
RG 54253531
Solicitante: Petronio Andrade Gomes

Data 03/04/2019
Hora 08:56
Idade 29 ano(s) 4 mes(es) e 27 dia(s)
Data Nasc. 11/11/1989

TOMOGRAFIA DO CRANIO SEM CONTRASTE

Foram realizados cortes tomográficos, da base à convexidade do crânio (5/5 e 10/10mm respectivamente pela técnica duocespiral).

Áreas de encefalomácea/gliose nas regiões marginais dos giros retos e lobos frontais bilaterais provavelmente secundário à áreas de contusão cerebral por evento traumático prévio.

Restante do parênquima cerebral com coeficiente de atenuação normal.

Ventrículos cerebrais de forma, volume e topografia normal.

Cisternas basais e ventrículos supratentoriais dentro dos parâmetros da normalidade.

Cerebelo isodenso.

Quarto ventrículo de aspecto anatômico.

Mínimo espessamento mucoso nas celas etmoidais anteriores.

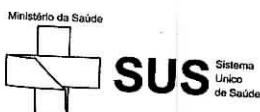
ID.:

Áreas de encefalomácea/gliose nas regiões marginais dos giros retos e lobos frontais bilaterais provavelmente secundário à área de contusão cerebral por evento traumático prévio.

MARCEL MAGALHÃES ALVES GAMA
CRM/SE 3359
ASSINADO ELETRONICAMENTE



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Monte Mor
Secretaria Municipal de Saúde



RECEITUÁRIO

UNIDADE: Sector de Fisioterapia Municipal
NOME: Genison Souza Sardes
PRESCREVER EM NOME GENÉRICO EM CUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO N° 64/30-06-2003

Pct acima admitido para atendimento
fisioterápico dia 23/11/18, referindo
com queixa principal dor e parestesia em
hemicorpo (1). Apresenta deficit de fogo
muscular em hemicorpo (1) e ADLs
prejudicados.

Apresenta diagnóstico funcional de
limitação funcional hemicorpo (1), im-
pactando em suas ADL's
Solicita continuidade no 16.


ASSINATURA E CARIMBO

12/12/18
DATA

NOME: *Gemerson de Souza Santos*
Relatório Médico

Declaro para os devidos fins que o paciente
acima citado de repentina e nítida forma, no dia 14/07/18
com quadro neurogênico agudo de lesão Axonal
Difusa, com hemiparesia IV à direita, GCS 14
(4+4+6), confuso, encontra-se num entramado
caótico para retorno à cidade de origem.

G. Santos

Dra. Camila M. Pereira
CRM: 189584

DATA *10/08/18*

ASSINATURA E CARIMBO

Av. John Boyd Dunlop, s/nº - Jardim Ipaussurama - CEP 13060-904 - Campinas - SP - PABX (19) 3343-8600
www.hospitaldapuc-campinas.com.br

1053



Data: 27/07/2018 16:20

Paciente: GEMISON DE SOUZA SANTOS

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente trazido pelo SAMU vaga zero, vítima de capotamento, com primeiro atendimento no dia 14/07/2018 às 22h no PA Campo Grande, com relato de GCS 13 e alcool etílico, evoluindo com rebaixamento do nível de consciência no dia 15/07/2018 às 9h30 (GCS 6), optado por IOT. Chegou ao nosso serviço em IOT, sedado, em RASS-4. Realizado TC de crânio com contusões parenquimatosas em lobos frontais e edema cerebral associado e TC de tórax com fratura de 5,6,7,8 e 9 arcos costais a direita e 8,9 a esquerda, com presença de contusão pulmonar direita pequena com hematoma pelo mecanismo do trauma. Mantido em observação em leito de UTI, sob conduta conservadora, recebendo alta a da UTI dia 24/07/2018. Atualmente encontra-se estável hemodinamicamente e neurologicamente, sem sinais infecciosos, mantendo GCS 12, responde comandos, abertura ocular espontânea e emite sons incompreensíveis. Mantém hemiparesia a direita. Encontra-se totalmente dependente para banho, em uso de sonda nasoenteral para alimentação e auxílio durante as necessidades fisiológicas.

Necessita de uso de fraldas diariamente.

Grata,

Médico: CAMILA MURAMATSU PEREIRA
CRM-SP - 189584

Dra. Camila M. Pereira
CRM-SP 189584

Data:27/07/2018 15:26

Paciente:GEMISON DE SOUZA SANTOS

RELATÓRIO MÉDICO

Declaro para os devidos fins que o paciente acima permaneceu internado desde o dia 16/07/2018 devido a trauma automobilístico, com quadro sugestivo de Lesão Axonal Difusa. Recebe alta no dia 27/07/2018 estável neurológicamente, mantendo Glasgow 12(4+2+6), hemiparético a direita e encontra-se em acompanhamento ambulatorial com a equipe de Neurocirurgia do Hospital da Puc Campinas.

Grata,

Médico:CAMILA MURAMATSU PEREIRA
CRM-SP - 189584

Dra. Camila M. Pereira
CRM-SP 189584

Relatório Médico

O paciente Genisson de
Sousa Santos sofreu acidente de carro
em jun/18, com politraumatismo
Evolui com hemiparesia erg
com dor no MSE, em fisioterapia motriz
sem grande melhora
TC de crânio com glosse F
bilateral.

Ainda sem condições p/ retorno
ao trabalho par 180d.

CID: S06

Dr. Petrólio Andrade Gomes
Neurocirurgião
CRM/SE 1412

EXAMES

AUDIOMETRIA - BIÓPSIA DE COLO UTERINO - CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA - CITOLOGIA - COLPOSCOPIA - DENSITOMETRIA ÓSSEA
DUPLEX SCAN (VENOSO, ARTERIAL, CARÓTIDA) - ECG - ECOCARDIOGRAMA - ELETROENCEFALOGRAMA - ENDOSCOPIA - SPIROMETRIA
HOLTER - LABORATÓRIO - LARINGOSCOPIA - M.A.P.A - MAMOGRAFIA DIGITAL - PUNÇÃO DA MAMA E TIREOIDE
RETRADA DE PÓLIGO UTERINO - RETOSIGMOIDESCOPIA - RX - TESTE ÉRGOMÉTRICO
TOMOGRAFIA DIGITAL - ULTRA-SONOGRAFIA E ULTRA-SONOGRAFIA C/ DOPPLER - PENISCOPIA

Ap. 23/4/19

Petrólio Gomes



Atendimento: 8473368

1. Paciente: GEMISON DE SOUZA SANTOS

RH: 1005807

Data Nasc.: 11/11/1989

2. Data de Internação: 16/07/2018

Data de Alta: 27/07/2018

3. Evolução Clínica: Paciente trazido pelo SAMU vaga zero, vítima de capotamento, com primeiro atendimento no dia 14/07/2018 às 22h no PA Campo Grande, com relato de GCS 13 e alcool etílico, evoluindo com rebaixamento do nível de consciência no dia 15/07/2018 às 9h30 (GCS 6), optado por IOT. Chegou ao nosso serviço em IOT, sedado, em RASS-4. Realizado TC de crânio com contusões parenquimatosas em lobos frontais e edema cerebral associado e TC de tórax com fratura de 5,6,7,8 e 9 arcos costais a direita e 8,9 a esquerda, com presença de contusão pulmonar direita pequena com hematoma pelo mecanismo do trauma. Mantido em observação em leito de UTI, sob conduta conservadora, recebendo alta a da UTI dia 24/07/2018.

4. Hipótese Diagnóstica Principal: LAD

5. Hipóteses Diagnósticas Secundárias:

6. Exames:

7. Medicamento: Analgesia + Risperidona 1mg à noite

8. Procedimentos Cirúrgicos e Atendimento Multifuncional: Atualmente encontra-se estável hemodinâmica e neurologicamente, sem sinais infeciosos, mantendo GCS 12, responde comandos, abertura ocular espontânea e emite sons incompreensíveis. Mantém hemiparesia a direita.

9. Orientações, Alta e Encaminhamentos: Retorno ao ambulatório de curativos da neurocirurgia dia 10/07/2018, sexta-feira, às 8 horas, no corredor verde. + Oriento sinais e sintomas de alarme com retorno se necessário.

CAMILA MURAMATSU PEREIRA
CRM-SP - 189584

Dra. Camila M. Pereira
CRM-SP 189584

Av. John Boyd Dunlop, S/N Jardim Ipaussurama - CEP 13059-900
Telefone (19) 3343-8600 - Campinas-SP
SCEI-HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES		SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT	
DETAN - SP CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		SP Nº 013730388737 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
VIA	CDD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00141954361	*****	2017
NOME MICHELA BATISTA SANTOS			
CPF / CNPJ 00040002019809		PLACA HHS5859	
PLACA ANT / UF HHS5859 / MG		CHASSI 9BD19240RA3090208	
ESPECIE TIPO PAS/AUTOMÓVEL / NÃO APPLC		COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL	
MARCA / MODELO FIAT/STILO FLEX		ANO FAB. 2009	
ANO MOD. 2010		ANO FAB. 2009	
CAP / POT / CIL 5L/0114 CV		CATEGORIA PARTICU	
VENC. COTA UNICA 1		COR PREDOMINANTE PRETA	
COTA UNICA 1		VENC. COTA UNICA 1*****	
FAIXA I.PVA 1020040.		PARCELAMENTO / COTAS 2*****	
CDD. MUN. 244-6		3*****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) DPVAT PAGO		IOF (R\$)	
PRÉMIO TOTAL (R\$)		DATA DE PAGAMENTO	
07*0413600*		27/11/2017	
OBSERVAÇÕES ALIENACAO: BANCO ITAUCARD SA* MOTOR: 07*0413600*			
LOC. CAMPINAS		DATA 27/11/2017	
EXPIRADOR Maxwell Borges de Moura Vizirra Presidente do Detran, SP		PAGAMENTO 100% INFORMATIVO, CASO PEGO INTEGRAL	
DATA DE QUITAÇÃO 10/12/2017			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT CNPJ 05.249.665/0001-0			



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

v. 2.0.0

BO/PM TC/PM

SUBTIPO DE OCORRÊNCIA

TRÂNSITO

AMBIENTAL

OUTROS

DATA DE ELABORAÇÃO:
14/07/2018

CÓDIGO DA CPM:
520043000

NÚMERO:
201807141020025

Hora da Comunicação:
21:08:35

Solicitante:
Anônimo

Endereço Fornecido:
RODOVIA SP 101, 1

Município/Estado:
CAMPINAS / SP

Telefone para contato:
19 995213819

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

Forma de Solicitação:
VIA SIOPM

Bairro:
VILA BOA VISTA

Complemento:
Não Informado

Ponto de Referência:
NA ENTRADA DO PQ STA BARBARA

DADOS DA OCORRÊNCIA

Natureza da ocorrência:

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA

Data do fato:
14/07/2018

Dia da Semana:
Sábado

Logradouro (Av, rua, número, etc.):
RODOVIA SP 101, 4

Município:
CAMPINAS / SP

Ponto de referência:
CAMPINAS

Latitude: 0
Longitude: 0

CTRF:
Não Informado

Código ocorrência:
L08

Unidade de Serviço:
R04335

Hora do Fato: 21:08:00 Hora Local: 00:00:00 Hora Final: 21:39:37

Bairro:
VILA BOA VISTA

Complemento (Andar, Apto, Bloco, Etc):
PISTA OESTE

Outro local relacionado a ocorrência:
Não Informado

Documentos relacionados ao fato:

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL

Local:
RODOVIA

Complemento:

Não Informado

Iluminação:
NOITE S/ LUZ ARTIFIC

Tempo:

Bom

Ambiente:
Externo

Preservado:

Não

ANEXOS

TIPO ANEXO

QUANTIDADE ANEXO

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS	2
REGISTRO DE APREENSÕES	0
REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO	1
REGISTRO DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL	0
REGISTRO FOTOGRÁFICO	1
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	0
REQUISIÇÃO DE EXAMES PERICIAIS	0
NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA (NOc)	0
RELATÓRIO DE AUTORIDADE POLICIAL	1
OUTROS	0
TOTAL DE ANEXOS	
5	



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA
DE TRÂNSITO**

RODOVIÁRIO **URBANO**

NÚMERO:
201807141020025

Nº
1/4

DADOS GERAIS

Via: **RURAL**

Sentido da Via: **OESTE**

Velocidade Max. Permitida: **80**

Concessionária: **RODOVIAS DO TIETÊ**

Tipo de Acidente: **CHOQUE, CAPOTAMENTO**

Número de Veículos Envolvidos:

1 Danificados 0 Sem Danos 0 Evadidos

Número de Passageiros

0 Mortos 0 Feridos 0 Ilesos

Número de Condutores:

0 Mortos 1 Feridos 0 Ilesos

Número de Pedestres:

0 Mortos 0 Feridos 1 Ilesos

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO LOCAL

Via com Pista:

DUPLA

Faixas de Rolamento:

4

Mão de direção: Traçado da Pista:

ÚNICA

RETA

Relevo da Pista:

PLANO

Separação Física Central:

SIM, COM ANTIFUSCANTE

Defesa/Barreira:

NÃO

Tipo de Pavimento:

ASFALTO

Condições da Pista:

BOA

Superfície da Pista:

SECA

Obras de Arte:

VIADUTO

Condições do(s) Acostamento(s):

BOA

Largura: **Não Informado**

Condições da(s) Calçadas:

NÃO HÁ

Largura: **Não Informado**

Obras na Pista:

NÃO HÁ

Semáforo:

INEXISTENTE

Fumaça:

NÃO

Sinalização Vertical

BOA

Sinalização Horizontal:

BOA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO QUALIFICADO-1

Condição:
CONDUTOR

Nome Completo:
GEMISON SOUZA SANTOS

Uso de Cinto:
NÃO INFORMADO

Gravidade das Lesões:
LEVE

Capacete:
Não Informado

Posição no Veículo:
Não Informado

Condições Adversas Alegadas:
VIDE RELATÓRIO

Infração(ões) Constatada(s): **NÃO**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO QUALIFICADO-2

Condição:
PEDESTRE

Nome Completo:
ALEXSANDRO DE SOUZA

Gravidade das Lesões:
ILESO

Ação do Pedestre:

OUTROS APOIO A OCORRÊNCIA

Localização do Pedestre:

NÃO HÁ FAIXA DE PEDESTRE OU PASSARELA NUM RAIO DE 50 M

Escolar:

Não Informado



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

NÚMERO

201807141020025

Nº FL:

3/4

		PESSOA FÍSICA	
Nº: 2	Condição: DECLARANTE	Nome completo: ALEXANDRO DE SOUZA	RG: 45740242
Nome social: Não informado		Pai: GERALDO DE SOUZA	Mãe: MARIA LUCIMAR SOUZA
Sexo: MASCULINO	Gênero Não Informado	Apresenta deficiência: NÃO	
Nacionalidade BRASILEIRA		Naturalidade: CAMPINAS	UF: Data de Nascimento: SP 02/08/1989
Cútis (Pele): PRETA	Estado civil: JD STA.CLARA DO LAGO	Profissão: MOTORISTA	Outro DOC Número Não informado Não Informado
Endereço (av, rua, número, etc): RUA VENEZUELA, 173		Município: HORTOLANDIA	Complemento (andar, apto, bloco, etc): Não informado
Bairro: JD STA.CLARA DO LAGO	Telefone: 19995051658	Email: Não Informado	UF: CEP: SP Não Informado
Nível de instrução: Médio		Número do registro: Não informado	
CAT da CNH: Não informado		Validade do exame: Não informano	
Socorrido para: Não informado		Socorrido por: Não informado	

FUNCIONAL

Dados funcionais não cadastrados



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

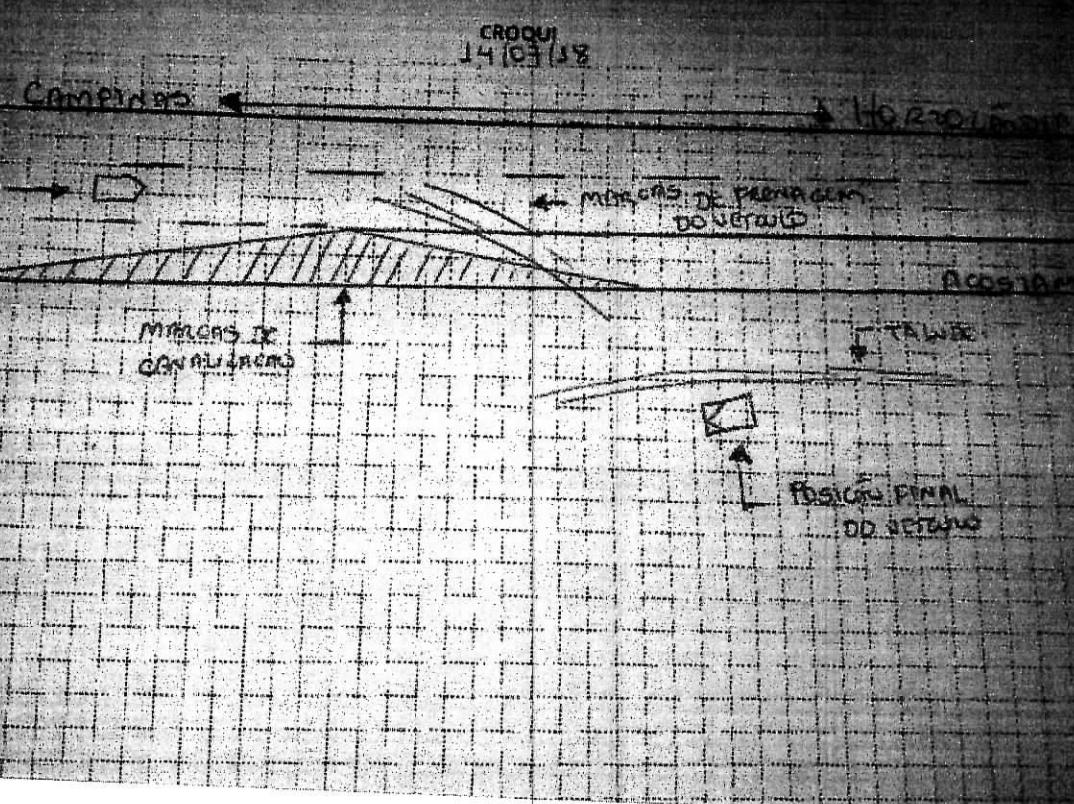
**REGISTRO DE OCORRÊNCIA
DE TRÂNSITO**

RODOVIÁRIO URBANO

NÚMERO:
201807141020025

Nº
4/4

CROQUI



AUTORIDADE POLICIAL-MILITAR:

Posto/Grad: CB PM

Assinatura:



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

REGISTRO FOTOGRÁFICO

NÚMERO
201807141020025

Nº FL:
1/1

FOTOS DA OCORRÊNCIA



(Foto Veículo) HHS5859 - FIAT/STILO FLEX



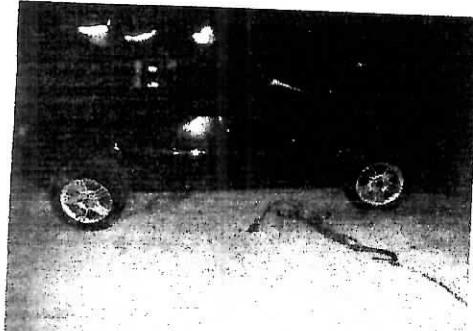
(Foto Veículo) HHS5859 - FIAT/STILO FLEX



(Foto Veículo) HHS5859 - FIAT/STILO FLEX



(Foto Veículo) HHS5859 - FIAT/STILO FLEX



(Foto Veículo) HHS5859 - FIAT/STILO FLEX



(Foto Veículo) HHS5859 - FIAT/STILO FLEX

AUTORIDADE POLICIAL-MILITAR

Data: 15/07/2018

Assinatura:

RE: 932954

Posto/Grad: CB PM

Nome de Guerra: SANTOS



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL. SEC. 2ª CAMPINAS-PLANTÃO
RDO N°: 5551/2018

REQUISIÇÃO IML-PESSOA

ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Requisito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo:

Objetivo da Perícia: LESÕES CORPORAIS Passou pelo P.S. : SIM Natureza do Exame: NATUREZA E GRAVIDADE

CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 70942 - DEL.SEC.2ª CAMPINAS-PLANTÃO Boletim n° : 5551/2018 Flagrante: Não Naturezas : L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro / Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303)(Consumado) Local : RODOVIA SP 101, 4 - VILA LUNARDI - CAMPINAS - SP, cujo local é um(a) Via pública

Circunscrição : 08 D.P. - CAMPINAS Elaborado em : 15/07/2018 02:32 Data Ocorrência : em 14/07/2018 às 21:08 Data Comunicação: 15/julho/2018 Hora: 02:32

DADOS DA PESSOA

GEMISON SOUZA SANTOS, RG 54253531 - SP, CPF 05455290509, filho de GENIVALDO SANTOS DA SILVA e de JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SOUZA, natural de ARAUA -SE, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Masculino, pele Parda, nascido(a) em 11/11/1989, com 28 anos de idade, estado civil Solteiro, profissão NAO INFORMADA, residente a RUA ADRIANO CORDEIRO DE ALMEIDA, nº. 334, na cidade MONTE MOR - SP, CEP 00000-000

Presente ao Plantão? Não

Remeter para : 08 D.P. - CAMPINAS

Solicito ao médico que atendeu, ou diretor do (PS ou Hospital), cópia de meu prontuário médico, ficha clínica ou similar, bem como autorizo expressamente, sua revelação ou divulgação à autoridade policial competente, que a utilizará tão-somente, se for o caso, para fins de elaboração de exame de corpo delito.

CAMPINAS, 15 de julho de 2018.

GEMISON SOUZA SANTOS
Vítima

GUILHERME RISSO TEODORO
Delegado(a) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL. SEC. 2^a CAMPINAS-PLANTÃO
Boletim No.: 5551/2018

INICIADO: 15/07/2018 02:32 e EMITIDO: 15/07/2018 02:59

FOLHA: 1

JRLVRQCBDEL EKL] Z

1^a Via

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro

Natureza: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303)
Consumado

Local: RODOVIA SP 101, 4 - VILA LUNARDI - CAMPINAS - SP

Tipo de local: Via pública - Via pública

Circunscrição: 08 D.P. - CAMPINAS

Ocorrência: 14/07/2018 às 21:08 horas

Comunicação: 15/07/2018 às 02:32 horas

Elaboração: 15/07/2018 às 02:32 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- GEMISON SOUZA SANTOS - Não presente ao plantão - RG: 54253531
emitido em 27/03/2010 - Exibiu o RG original: Não

Pai: GENIVALDO SANTOS DA SILVA - Mãe: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SOUZA
Natural de: ARAUÁ - SE - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino

Nascimento: 11/11/1989 28 anos - Estado civil: Solteiro

Profissão: NAO INFORMADA - CPF: 05455290509

Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda - Olhos: Verdes

Cor do cabelo: Castanhos escuros - Tem Deficiência? Não Apurado

Endereço Residencial: RUA ADRIANO CORDEIRO DE ALMEIDA, 334 - MONTE MOR
SP

Testemunha:

- ALAN RAFAEL LOPES BUSARANHO - Presente ao plantão - RG: 40054333
emitido em 26/04/2013 - Exibiu o RG original: Sim

Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 04/05/1994
24 anos - Estado civil: Ignorado - Profissão: POLICIAL MILITAR

InSTRUÇÃO: Superior completo - Advogado Presente no Plantão: Não

Endereço Comercial: ROD ANHANGUERA, 0 KM 124 - AMERICANA - SP

Pessoa Relacionada: Vítima - GEMISON SOUZA SANTOS

Condutor:

- JOAO PEREIRA DOS SANTOS - Presente ao plantão - RG: 30353698
emitido em 28/05/2014 - Exibiu o RG original: Sim

Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 21/06/1973
45 anos - Estado civil: Ignorado - Profissão: POLICIAL MILITAR

InSTRUÇÃO: Superior completo - Advogado Presente no Plantão: Não

Cutis: Branca - Olhos: Castanhos escuros

Cor do cabelo: Castanhos escuros - Endereço Comercial: ROD ANHANGUERA, 0
KM 124 - AMERICANA - SP - Telefones: (19) 3465-2011 (Comercial)

Autor:

- AUTOR 1 - DESCONHECIDO - Não presente ao plantão

DEL. SEC. 2^a CAMPINAS-PLANTÃO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : RUA OSWALDO OSCAR BARTHELSON, 713 - JD LONDRES-CAMPINAS-SP. CEP:
13060-080



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL. SEC. 2ª CAMPINAS-PLANTÃO
Boletim No.: 5551/2018

INICIADO: 15/07/2018 02:32 e EMITIDO: 15/07/2018 02:59

FOLHA: 2

1ª Via

JRLVRQCBDELEEKLJZ

Exibiu o RG original: Não - Sexo: Ignorado
Advogado Presente no Plantão: Não

Veículos:

- Placa: HHS5859 - Cidade: CAMPINAS - UF: SP - Marca/Modelo: FIAT/STILO FLEX
Tipo: AUTOMÓVEL - Ano fabricação: 2009 - Ano modelo: 2009 - Cor: Preta
Ocorrência: Acidentado - Local: Via Pública - Segurado: Não
Pessoa relacionada: GEMISON SOUZA SANTOS

21 21 33

IMPORTANTE:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º, da Lei n. 6.194/74 (DPVAT), compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares.

O pagamento será feito diretamente à vítima pela seguradora consorciada, ou na forma do art. 792, do Código Civil, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data do acidente.

O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, com o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certificado de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário no caso de morte;
- II- Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente é no caso de danos pessoais.

Para tirar dúvidas e mais esclarecimentos, acesse www.dpvatseguro.com.br, ou pelo telefone 0800-0221204.

Histórico:

COMARECEM OS POLICIAIS MILITARES ORA QUALIFICADOS, INTEGRANTES DA VTR R04313 APRESENTANDO OCORRÊNCIA ACERCA DE ACIDENTE TRÂNSITO.

FORAM ACIONADOS VIA C.O.P.O.M ÁS 23H E 20M, CHEGANDO AO LOCAL HAVIA SOMENTE O VEÍCULO DA VÍTIMA DANIFICADO E A VÍTIMA CAÍDA AO SOLO NA CANALETA DE ÁGUA FLUVIAL A MAIS OU MENOS 5,00 METROS DISTANTE DO VEÍCULO COM ESCORIAÇÕES PELO CORPO E INCOMUNICÁVEL (APÁTICO).

FOI ACIONADO O RESGATE NO LOCAL - VÍTIMA SOCORRIDA AO HOSPITAL DO CAMPO GRANDE, ONDE CONTINUA INTERNADO.

DEVIDO AO ESTADO DA VÍTIMA, FICA IMPOSSIBILITADO DE SE AFIRMAR QUEM ERA O CONDUTOR DO VEÍCULO E AS CAUSAS DO ACIDENTE.

A PERÍCIA TÉCNICA FOI ACIONADA NO LOCAL VTR S1048 - PERITO FLÁVIA E FOTOGRAFA ALINE.

DEL. SEC. 2ª CAMPINAS-PLANTÃO

Endereço da delegacia : RUA OSWALDO OSCAR BARTHELSON, 713 - JD LONDRES-CAMPINAS-SP. CEP: 13060-080

www.policiacivil.sp.gov.br



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**REGISTRO DE OCORRÊNCIA
DE TRÂNSITO**

RODOVIÁRIO **URBANO**

NÚMERO:

201807141020025

Nº
3/4

CLASSIFICAÇÃO DE DANOS DO VEÍCULO - 1

Descrição do componente avariado

Avaliação

Item	Nome da peça	SIM	NÃO	NA
1	PAINEL CORTA-FOGO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	LONGARINA DIANTEIRA ESQUERDA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	CAIXA DE RODA DIANTEIRA ESQUERDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	ESTRUTURA DA SOLEIRA ESQUERDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	AIR BAGS FRONTAIS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	AIR BAGS LATERAIS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	ESTRUTURA DA COLUNA DIANTEIRA ESQUERDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8	ESTRUTURA DA COLUNA CENTRAL ESQUERDA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9	ESTRUTURA DA COLUNA TRASEIRA ESQUERDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10	CAIXA DE RODA TRASEIRA ESQUERDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11	ASSOALHO CENTRAL ESQUERDO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12	LONGARINA TRASEIRA ESQUERDA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13	ASSOALHO PORTA-MALAS OU CAÇAMBA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14	LONGARINA TRASEIRA DIREITA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15	CAIXA DE RODA TRASEIRA DIREITA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
16	ESTRUTURA DA COLUNA TRASEIRA DIREITA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
17	ESTRUTURA DA SOLEIRA DIREITA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
18	ESTRUTURA DA COLUNA CENTRAL DIREITA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
19	ESTRUTURA DA COLUNA DIANTEIRA DIREITA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
20	ASSOALHO CENTRAL DIREITO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
21	CAIXA DE RODA DIANTEIRA DIREITA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
22	LONGARINA DIANTEIRA DIREITA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Classificação de danos

MÉDIO

Observação:

DANOS CAPÔ, PARA CHOQUES, PORTAS, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA ESQUERDA, RODAS E PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS LADO ESQUERDO, PROTETOR DE CARTER, AVARIAS MECÂNICAS, TAMPA DO PORTA MALAS, FARÓIS, LANTERNAS, PARA LAMAS DIANTEIROS, TETO, PARA BRISA DIANTEIRO, VIDRO TRASEIRO, LATERAIS TRASEIRAS.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ARAUÁ DA COMARCA DE ARAUÁ
Rua Joaquim C. Nascimento, Bairro Centro, Arauá/SE, CEP 49220000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201989001055

DATA:

03/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos concluso ao MM juiz</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900291}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ARAUÁ DA COMARCA DE ARAUÁ
Rua Joaquim C. Nascimento, Bairro Centro, Arauá/SE, CEP 49220000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201989001055

DATA:

06/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. Hoje. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos do que dispõe art. 334, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 23/10/2019, às 09h00min, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Cite-se o réu, no endereço da inicial, para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, CPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, CPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, CPC).

 Designo o dia 23/10/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Arauá**

Nº Processo 201989001055 - Número Único: 0001054-52.2019.8.25.0005

Autor: GEMISON SOUZA SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Nos termos do que dispõe art. 334, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 23/10/2019, às 09h00min, no Fórum local.

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3º, CPC).

Cite-se o réu, no endereço da inicial, para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, CPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC).

Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, CPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, CPC).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO**, Juiz(a) de Arauá, em **06/09/2019**, às **09:33:52**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002276640-58**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ARAUÁ DA COMARCA DE ARAUÁ
Rua Joaquim C. Nascimento, Bairro Centro, Arauá/SE, CEP 49220000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201989001055

DATA:

07/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado de citação para a parte requerida, nos termos do comando judicial retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ARAUÁ DA COMARCA DE ARAUÁ
Rua Joaquim C. Nascimento, Bairro Centro, Arauá/SE, CEP 49220000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201989001055

DATA:

08/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201989003873 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201989001055 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001054-52.2019.8.25.0005
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: GEMISON SOUZA SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: R. Hoje. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos do que dispõe art. 334, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 23/10/2019, às 09h00min, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Cite-se o réu, no endereço da inicial, para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, CPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, CPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, CPC).

Designo o dia 23/10/2019 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 23/10/2019 às 09:00:00, **Local:** Fórum da Comarca de Arauá-SE.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER
Residência: Avenida Ivo do Prado, , 904
Bairro: São José
CEP: 49015070
Cidade: Aracaju - SE - SE

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER
Residência: Avenida Ivo do Prado, , 904

Bairro: São José
CEP: 49015070
Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SIERRA SILVA VIEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Arauá**, em 08/10/2019, às 11:11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002573562-48**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

ARAUÁ DA COMARCA DE ARAUÁ
Rua Joaquim C. Nascimento, Bairro Centro, Arauá/SE, CEP 49220000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201989001055

DATA:

15/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante de Entrega Carta nº 201989003873, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arauá
RUA JOAQUIM COSTA NASCIMENTO, Nº 219
ARAUÁ - SE



201989003873



**Correios CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**

UNIDADE e
DATA DE POSTAGEM



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER
Avenida Ivo do Prado nº 904. São José.
49015070 - Aracaju - SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Nucleo de Postagem - 2º Grau
Palacio da Justiça, 112, Bairro Centro
49010903 - Aracaju/SE



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

Referente ao processo de nro. 201989001055 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | | |
|----------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| <input type="checkbox"/> 1 | Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 | Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 | Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 | Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 | Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 | Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 | Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 | Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 | Outros: _____ | | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

Cenf
872423

Informação prestada pelo porteiro ou síndico. Reintegrado ao Serviço Postal em ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Rosilda Genu

NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

11 / 10 / 19

